COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 172/2023

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação sobre o Projeto de Lei nº 172/2023, que "Estabelece o fornecimento de alimentos especiais para crianças com restrições alimentares ou alegria à proteína do leite da vaca (APLV) na rede de ensino do Município de Natal".

A princípio, observa-se que o projeto de lei tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; na Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização; e na Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social, recebendo as devidas aprovações.

A iniciativa em tela tem como escopo instituir o "fornecimento de alimentos especiais para crianças com restrições alimentares ou alergia à proteína do leite da vaca (APLV) na rede de ensino do município", fazendo com o que as crianças sejam devidamente acolhidas e que suas necessidades individuais sejam respeitadas.

O projeto de lei fundamenta-se na Lei Federal nº 12.982/2014, que "altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica".

A propositura é de extrema importância para que as crianças que se encontram acometidas por restrições alimentares não sejam excluídas dos momentos recreativos e de alimentação proporcionados no ambiente escolar, buscando o máximo proveito, intelectual e social.

Enfatiza-se que o projeto de lei corrobora com as previsões dos arts. 7º, II, e 153, da Lei Orgânica do Município de Natal/RN. Vejamos:

> Art. 7º. Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:
> (...)
> II - promover o ensino, a educação e a cultura;
> (...)
>
> Art. 153. A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-

> se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.

Ademais, assegura direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, como pode ser observado no dispositivo abaixo transcrito:

> Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
>
> Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Ante o exposto e diante da relevância da iniciativa, nos termos das atribuições previstas à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação no art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, firmamos posicionamento favorável à aprovação do PL nº 172/2023.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2023.

Júlia Arruda
Relatora